

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1387/1995 DE 1995

12 - 123,5

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1387/1995 DE 07/12/95

PROMOVENTE: VEREADOR SERGIO RICARDO SILVA ROSA

EMENTA:

Acrescenta a disciplina Direito Humanos ao currículo dos cursos de formação específica da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:05:05

00000013698-06



ARQUIVADO EM 31/01/92

CHEFE DE SESSÃO

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 07 DEZ 1995
COMISSÃO DE JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-1387/1995

Acrescenta a disciplina "Direitos Humanos" ao currículo dos cursos de formação específica da Guarda Civil Metropolitana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica fazendo parte integrante do currículo do curso intensivo de formação específica para ingresso na Guarda Civil Metropolitana, previsto no inciso II do artigo 9º da Lei 11.715, de 1995, a disciplina "Direitos Humanos".

§ Único - Referida disciplina também fará parte do currículo dos cursos de formação específica para Guarda Civil Metropolitana, classes Especial e Distinta, 2º Inspetor, Subinspetor e Inspetor da Guarda Civil Metropolitana, também previstos na Lei 11.715, de 1995, e suas eventuais alterações.

Art. 2º - O conteúdo da disciplina "Direitos Humanos" nos diferentes cursos será definido por uma Comissão tripartite constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Guarda Civil Metropolitana;
- b) Secretaria Municipal de Educação; e
- c) Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo

§ Único - O seu conteúdo poderá ser modificado pela Comissão por razões pedagógicas ou de atualização.

Art. 3º - A disciplina "Direitos Humanos", nos cursos de formação específica acima referidos, terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

SEÇÃO DE REVISÃO

07 DEZ 1995

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e folha de informação sob
n.º 4 de 13/12/95 a ()

§ Único - Referida disciplina será ministrada por pessoas de reconhecida atuação na área dos Direitos Humanos, vinculadas a entidades da sociedade civil, as quais serão indicadas pela Comissão a que se refere o Art. 2º. e terão sua remuneração definida na forma da lei.

Art. 4º - De maneira escalonada, a fim de não interferir nas atividades da Guarda Civil Metropolitana, será ministrada a toda corporação, anualmente, durante o mês de dezembro, mês no qual se comemora o aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, palestra, com duração mínima de duas horas, versando sobre Direitos Humanos.

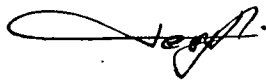
§ Único - A palestra mencionada no *caput* terá seu conteúdo estabelecido pela Comissão a que se refere o Art. 2º e o palestrante será definido na forma estabelecida no § Único do Art. 3º.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 30 dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07/12/95



SÉRGIO ROSA
Poderador

JUSTIFICATIVA

Com o retorno ao Estado de Direito, o tema da Democracia passou a fazer parte da agenda dos cidadãos brasileiros. No entanto, as violações aos Direitos Humanos não têm sido objeto de um debate mais amplo, apesar das denúncias, das reações no país e no exterior e do crescimento do número de vítimas.

Muitos estudiosos têm chamado a atenção para o fato de que a inexistência de controles democráticos sobre os governantes, em combinação com a não-extensão das leis e, por consequência, dos direitos humanos às camadas excluídas da população, constituem-se reais entraves à construção da plena democracia no Brasil.

Uma das formas pelas quais os cidadãos acabam tendo contato com as leis é por meio da polícia, sobre a qual juízos largamente difundidos entre a população, como verificado em pesquisa realizada pela Comissão Justiça e Paz de São Paulo, como "A polícia prende e mata gente inocente" e "A polícia não garante a segurança da população", mostram sua percepção sobre os limites da ação policial e, portanto, das leis. Isto tende a mostrar o longo caminho que as instituições têm para recuperar sua confiança perante a população.

Felizmente, em uma jovem instituição como a Guarda Civil Metropolitana de São Paulo muitos dos vícios arraigados em outras forças policiais não puderam proliferar e deitar raízes mais profundas. Assim, no intuito de introduzir modernas e democráticas concepções no funcionamento das forças policiais é que apresentamos esta proposição a fim de aprimorar o funcionamento da Guarda Civil Metropolitana dentro dos parâmetros do Estado de Direito. Acreditamos que o contato permanente de seu corpo com a questão dos Direitos Humanos, na forma aqui sugerida, dão real contribuição no sentido da modernização da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 1387

de 19 95

12

12

95

(a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

P.L. 1317/95

em 12/12/95.

MARA CÂNDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

14/12/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/12/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de 12 de 1995

Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09205

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc.
N.º	1384	de 19 95
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 01/2/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0233/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1387/95.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Sérgio Rosa que visa acrescentar a disciplina "Diretos Humanos" ao currículo dos cursos de formação para o ingresso na Guarda Civil Metropolitana.

O Projeto encontra amparo no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 27/02/96

[Signature]
(1)
eng.

[Signature]
[Signature]

Publicado no **LEI** OFICIAL
 de 03/03/96
 pagina 48 col. 2ª
 conferido: M

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 07/03/96

MARIA ANTÔNIA FELIX DE PAIVA
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 07/03/96 as 12:15 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
 Secretário

Ao nobre Vereador Devanir Ribeiro
 para relatar. Regimentalmente até 11,
 Sala da Comissão de Administração Pública

7/03/96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data original para o arquivo, PUBLICADO

folha n.º 06 / 22/03/96 a) ARÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do Proc.
N.º 1387 de 19 95
Funcionário 6287

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

22103/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCURADOR

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "capit", do Regimento Interno.

196

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
FUE, Juntado nesta data para informação rubricada documentos	
Folha n.º	07 / 27103196

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1387/95.

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rosa, objetiva incluir no currículo do curso de formação da Guarda Civil Metropolitana a disciplina **Direitos Humanos**.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da matéria apresentada (fls. 05).

A proposição é totalmente pertinente. O reconhecimento dos Direitos Humanos, que também são conhecidos por Direitos Civis, é a característica marcante dos estados democráticos na atualidade. Nenhum Estado pode almejar ser ou se auto intitular democrático, sem que demonstre que efetivamente observe e respeite os Direitos Humanos de qualquer indivíduo, nacional ou não.

A Guarda Civil Metropolitana vem recebendo inúmeras críticas pela sua ação de policiamento repressivo. Essa atuação repressiva, primeiramente, é totalmente ilegal, uma vez que a mesma não se encontra permitida pelo art. 144, § 8º, da Constituição Federal.

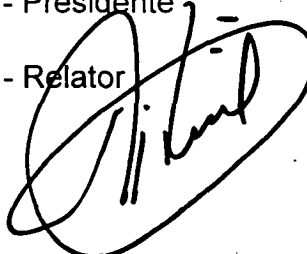
A atuação repressiva da Guarda Civil Metropolitana não é apenas ilegal, mas ocorre, muitas vezes, com desnecessária violência e flagrante abuso de autoridade. A introdução da disciplina **Direitos Humanos**, no curso de formação profissional desses servidores municipais, irá, sem dúvida alguma, alertá-los para o erro de sua conduta padrão e prepará-los para, enfim, realizar a sua verdadeira missão, que é a de servir, dentro da lei e conforme regras basilares de conduta social, os cidadãos paulistanos.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 26/3/96

- Presidente

- Relator



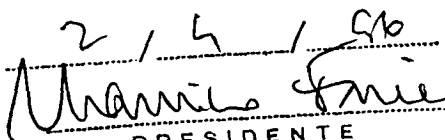
A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 27/03/96


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 24/96 as 12:02 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

2 / 4 / 96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntos, ... rubricados sob
folhas de ...



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º de 19
Funcionário

16 - PAR
16-0604/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1387/95

Visa o presente projeto de lei 1387/95, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rosa, acrescentar a disciplina "Direitos Humanos" no currículo dos cursos de ingresso e de formação específica da Guarda Civil Metropolitana, classes Especial e Distinta, 2º Inspetor, Subinspetor e Inspetor, todos previstos na Lei 11.715/95.

Estabelece, dentre outras disposições, que:

- o conteúdo da disciplina "Direitos Humanos" nos diferentes cursos será definido por uma Comissão tripartite constituída por um representante da Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP;

- mencionada disciplina será ministrada por pessoas de reconhecida atuação na área dos Direitos Humanos, vinculadas a entidades da sociedade civil, as quais serão indicadas pela Comissão tripartite e terão sua remuneração definida na forma da lei; e

- de maneira escalonada, a fim de não interferir nas atividades da Guarda Civil Metropolitana, será ministrada a toda a corporação, anualmente, durante o mês de dezembro, mês no qual se comemora o aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, palestra com duração mínima de duas horas, versando sobre Direitos Humanos.

O Autor argumenta que a Guarda Civil Metropolitana é uma instituição jovem e que, por isso mesmo, muitos dos vícios arraigados em outras forças policiais não puderam proliferar na corporação. O objetivo da propositura, desta forma, é o de introduzir modernas e democráticas concepções de funcionamento das forças policiais, aprimorando as atividades desenvolvidas especificamente pela GCM, porém, dentro dos parâmetros do Estado de Direito.

A par de todo o exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 10/4/96.

Presidente

Maurício Fari

Relator

Volte José *Guarini* *De* *Paulo*

17 - RELCOM
17-6063/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 4 / 1996
página 59 col. 2
concl. 1.

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15 / 4 / 96

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 15/4/96 as

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

À Vossa Excelência
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

15 / 04 / 96

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue (M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 09 e folha de informação sob n.º 123 / 04 / 96.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



16 - PAR
16-0738/1996

Câmara Municipal de São Paulo
Secretaria

Folha n.º 03 do proc.
n.º 16-0738 de 1996
o funcionário

PROJETO DE LEI Nº 1387/95

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rosa, visa acrescentar a disciplina "Direitos Humanos" ao currículo de cursos de formação específica da Guarda Civil Metropolitana.

A propositura estabelece carga horária mínima de 20 horas para a referida disciplina, com conteúdo a ser definido por Comissão tripartite a ser constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Guarda Civil Metropolitana;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo

A comissão tripartite poderá modificar o conteúdo da disciplina por razões pedagógicas ou de atualização.

Quanto ao aspecto financeiro, nada a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/04/96.

Presidente

Relator

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26 / abril / 1996
pagina 44 coluna 2ª
Conferido: [assinatura]

A A.T.M.
Em, 26 / 04 / 96

[assinatura]
MARGARETE LINES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 1387 de 19 95 07 12 95 (a) Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Obsão
Duas fls nº 04.
DT 91, 31/1/97

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 fls.
Arquivo em	31/01/97
O Func.º	REGINA A. ... Chefe da Seção Técnica II

Ementa: CRIA, JUNTO AO GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, A OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

Vereador(a) SERGIO RICARDO SILVA ROSA (PT)

Apresentado em.....: 23/11/1995

Autuado em.....: 23/11/1995-Processo 01-1317/1995

Leitura.....: 23/11/1995, na Sessão Ordinária 347, Legislatura 11-3

Palavra(s) chave(s): ABUSO DE AUTORIDADE / ADMINISTRACAO DIRETA / ADMINISTRACAO INDIRETA / APROVACAO / APURACAO / ARBITRARIEDADE / ATO ARBITRARIO / CARGO / CIDADANIA / CIDADAO / CMSP / COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA (CMSP) / COMPETENCIA / CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA / CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA / CRIACAO / DENUNCIA / DENUNCIANTE / DIREITOS HUMANOS / ENCAMINHAMENTO / GABINETE / GUARDA CIVIL METROPOLITANA / GUARDA CIVIL METROPOLITANO / ILEGALIDADE / IMPROBIDADE / INDICACAO / IRREGULARIDADE / MANDATO / MINISTERIO PUBLICO / MORALIDADE PUBLICA / OUVIDOR / OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA / PENALIDADE / PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO / PROTECAO POLICIAL / RECLAMACAO / RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA / RESPONSABILIDADE CIVIL / RESPONSABILIDADE PENAL / SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL / SECRETARIO MUNICIPAL / SERVIDOR / SIGILO / VERACIDADE / VIOLACAO.

Comissao(oes) designadas em 23/11/1995:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

=====

I	Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I	ATM	I	23/11/1995	I	07/12/1995-14:42	I
I	JUST	I	08/12/1995-11:48	I		I